

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E ASSER ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS REUNIDAS TENDO POR OBJETO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO GURI NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA.

A **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, em cumprimento ao Contrato de Gestão nº. 02/2004, firmado com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, com sede na Rua Fidalga, 92 – Pinheiros, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.891.025/0001-95, representada neste ato por sua Diretora Executiva, Sra. Alessandra Fernandez Alves da Costa, doravante simplesmente designada **AMIGOS DO GURI**; e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA com sede na Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro - CEP 13.660-000, Porto Ferreira - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.339.363/0001-94 neste ato representada pela sua titular, Sra. Renata Anchão Braga, Prefeita Municipal, doravante simplesmente denominada **PREFEITURA**, e **ASSER ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS REUNIDAS** com sede na Rua Padre Nestor C. Maranhão, nº 40 – Bairro Jardim Aeroporto - CEP 13.660-000, Porto Ferreira - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.793.826/0004-39 neste ato representada por sueutitular, Sr. Hamilton José Pierobon, Diretor Geral, doravante simplesmente denominada **ORGANIZAÇÃO**, reúnem-se para celebrar o presente Termo de Parceria, de comum acordo, na presença de duas testemunhas que ao final assinam, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA AMIGOS DO GURI

1.1. A **AMIGOS DO GURI**, atua desde 2004 na gestão do Projeto Guri, por meio de uma aliança estratégica com a Secretaria de Estado da Cultura. A **AMIGOS DO GURI** busca promover, com excelência, a educação musical e a prática coletiva de música, tendo em vista o desenvolvimento humano de gerações em formação;

1.2. Com a finalidade de aprimorar as atividades oferecidas ao público de crianças, adolescentes e jovens, a **AMIGOS DO GURI** implementou um novo modelo de gestão de fundamental importância para todos os parceiros, para facilitar a execução das ações, o acompanhamento das atividades e a resolução de eventuais conflitos. As Regionais funcionam como unidades de descentralização administrativa, educativo musical e social, para a gestão dos Polos localizados em sua área de abrangência (Polo Regional, Polos e Polos Fundação CASA). As Regionais representam a **AMIGOS DO GURI** e passam a ser responsáveis por operacionalizar as ações da **AMIGOS DO GURI**, facilitando a relação e o contato dos Coordenadores dos Polos com os parceiros (Prefeitura, Organizações da

Sociedade Civil e Centros da Fundação Casa).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo a atuação conjunta das Partes para o desenvolvimento das atividades musicais do Projeto Guri com crianças, adolescentes e jovens do Município, contando com o envolvimento da comunidade local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da **ORGANIZAÇÃO/PREFEITURA**:

3.1.1. Apresentar local para a implantação do Projeto Guri, conforme especificações fornecidas pela **AMIGOS DO GURI**, garantindo a sua manutenção (limpeza, material de higiene, água, luz, extintores, pagamento de aluguel, se houver, impostos, taxas, alvará de funcionamento, liberação e/ou auto de vistoria de Corpo de Bombeiros). Deverá ser garantida a conservação e a manutenção do espaço físico para evitar qualquer tipo de problema no imóvel que possa ocasionar a suspensão das aulas (pintura, reparos estruturais, dedetização, hidráulicos, elétricos, bebedouros, ventiladores ou ar condicionado, entre outros);

3.1.2. Permitir e facilitar à **AMIGOS DO GURI** o acompanhamento e a supervisão da execução do Projeto pela equipe do Polo e da Regional;

3.1.3. Disponibilizar salas em boas condições de ventilação, acústica, iluminação e pontos de energia elétrica. Fornecer mesas, cadeiras para uso no atendimento e aos educadores musicais, cadeiras sem braço para as atividades artístico pedagógicas e estantes de aço para a guarda dos instrumentos, permitindo a melhor qualidade no desenvolvimento das atividades propostas;

3.1.4. Disponibilizar salas para a realização das aulas em dias e horários de atividades do Projeto, devendo todas serem localizadas no mesmo imóvel, de preferência no mesmo andar ou prédio, para evitar a dispersão do público atendido pela **AMIGOS DO GURI**;

3.1.5. Disponibilizar salas para guarda de instrumentos e Coordenação do Polo em tempo integral e em regime de exclusividade;

3.1.6 – São obrigações da **PREFEITURA**:

3.1.6.1 Zelar pela guarda dos instrumentos de propriedade da **AMIGOS DO GURI**, de uso **EXCLUSIVO** do Projeto Guri e relacionados no ANEXO I, que faz parte integrante e inseparável do presente instrumento, independente de sua transcrição. Para isso, deve



oferecer local seguro e adequado, evitando perda, furto ou roubo, a fim de não prejudicar o andamento do projeto;

3.1.7. Os instrumentos ficarão guardados em espaço oferecido pela **ORGANIZAÇÃO/PREFEITURA**, por prazo indeterminado, enquanto durar o Projeto. Ocorrendo o encerramento das atividades do Polo, quaisquer que sejam os motivos, os instrumentos serão retirados pela **AMIGOS DO GURI**;

3.1.8. Garantir a infraestrutura e a segurança para equipamentos do Polo (computador, impressora, armários, livros, instrumentos musicais, CD's, entre outros). A **PREFEITURA** deverá comunicar imediatamente à **AMIGOS DO GURI**, por meio de relatório detalhado, se ocorrerem fatos como perda, furto e/ou roubo, etc. Em caso de furto e/ou roubo, fazer boletim de ocorrência, enviando cópia para a **AMIGOS DO GURI**. A **AMIGOS DO GURI** não se obriga, em hipótese alguma, a repor instrumentos perdidos, furtados ou roubados, cabendo à **PREFEITURA** a reposição dos mesmos;

3.1.9 – São obrigações da **ORGANIZAÇÃO/PREFEITURA**:

3.1.9.1 Garantir que o espaço possua as adaptações para o atendimento às pessoas com deficiência, inclusive banheiros femininos e masculinos adaptados, além de rampas de acesso. Caso o espaço não esteja adaptado, a **ORGANIZAÇÃO/PREFEITURA** deverá adequá-lo em até 06 (seis) meses após a assinatura deste Termo e/ou a abertura ou mudança do espaço, conforme Normas ABNT NBR 9050 "Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos";

3.1.10. Colaborar na divulgação das vagas nos cursos do Projeto Guri para toda e qualquer criança, adolescente e jovem (6 aos 18 anos incompletos, conforme o tipo de curso oferecido), sem discriminação de gênero, etnia, religião ou condição social. Nos casos de Organizações, as vagas deverão ser oferecidas não somente para o público interno, mas também abertas à toda a comunidade;

3.1.11. Quaisquer solicitações para alteração de dias e horários de funcionamento, abertura ou ampliação de turmas ou cursos, suspensão e reabertura de turmas ou cursos, devem envolver a Coordenação de Polo e a Regional, que, nos casos pertinentes, as levará às instâncias relacionadas na sede da **AMIGOS DO GURI**, conforme prazos previstos no fluxo definidos pela **AMIGOS DO GURI**;

3.1.12. Durante o semestre, a **ORGANIZAÇÃO/PREFEITURA** poderá, a qualquer tempo, solicitar à Coordenação de Polo o preenchimento das vagas e outras informações sobre os cursos oferecidos, discutindo encaminhamentos e propostas. Ao final de cada semestre, a **AMIGOS DO GURI** (Regional, via Coordenação de Polo) apresentará ao parceiro a análise final do preenchimento de vagas dos cursos oferecidos, a partir da qual a **AMIGOS DO GURI** poderá tomar decisões sobre a continuidade ou não do oferecimento de determinadas turmas ou cursos no semestre subsequente e/ou a proposta de outras turmas ou cursos;



3.1.13. Em caso de qualquer solicitação de evento/apresentação encaminhar para a **AMIGOS DO GURI**, via site www.projetoguri.org.br → Eventos → Solicitação, com 30 dias de antecedência, preenchendo o respectivo **Formulário de Solicitação de Eventos** online com todas as informações necessárias. A aprovação/autorização será fornecida pela área de Eventos (sede) e a Regional. Não poderão ser realizados eventos/apresentações sem estas autorizações prévias;

3.1.14. A solicitação do evento somente será considerada válida, se o formulário estiver preenchido por completo, incluindo a assinatura, e com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência, conforme o item 3.1.13.;

3.1.15. Para a realização do evento a **ORGANIZAÇÃO/PREFEITURA** deverá assinar o Termo de Compromisso para Realização de Apresentação Musical.

3.1.18. Divulgar eventos e apresentações fornecendo subsídios para a realização dos mesmos, como transporte, alimentação, sonorização, impressão de programa didático, entre outras necessidades a serem definidas para cada evento programado;

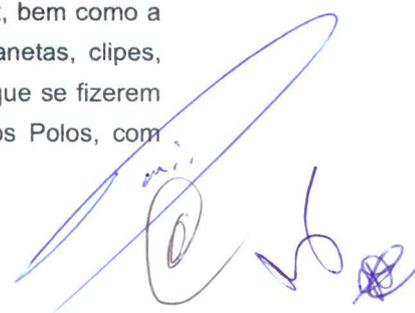
3.1.16. A **ORGANIZAÇÃO/PREFEITURA** responsabiliza-se pela segurança e cuidado, dos alunos do Projeto Guri, empregados da **AMIGOS DO GURI** e demais envolvidos, e para tanto, deve garantir condições de segurança, vigilância, limpeza, etc. (evitar obras e resíduos de materiais, grandes aglomerações de pessoas, etc). Nos casos onde as condições acima indicadas não sejam respeitadas e possam colocar em risco as crianças, os adolescentes, jovens, empregados da **AMIGOS DO GURI** e demais frequentadores do Polo, a **AMIGOS DO GURI** poderá optar, em diálogo com a **ORGANIZAÇÃO/PREFEITURA**, pela suspensão das atividades pelo período em que julgar necessário. A Regional deverá encaminhar para a sede um relatório confirmando a suspensão e deverá ser realizada uma reunião prévia com os familiares e/ou representantes legais informando sobre o acontecimento;

3.1.17. A **ORGANIZAÇÃO/PREFEITURA** poderá também solicitar a suspensão das atividades do Polo nos casos de risco para as crianças, adolescentes, jovens, empregados e o público em geral. A **ORGANIZAÇÃO/PREFEITURA** deverá oficializar a decisão de suspensão e apresentar solução para a questão informando o prazo ou indicar novo local para a mudança do Polo. Em caso de suspensão, a mesma será imediata e será necessário a realização de reunião prévia com os familiares;

3.1.18. Disponibilizar e manter 01 (uma) linha telefônica dedicada ao uso administrativo do Polo, responsabilizando-se também pelas despesas de telefonia, bem com garantir a instalação e manutenção de Internet de alta velocidade com ponto dedicado ao Polo;

3.1.19. São obrigações da **PREFEITURA**:

3.1.19.1 Providenciar o pagamento das despesas com correio, inclusive sedex, bem como a aquisição dos seguintes materiais de consumo para o Polo: papel, lápis, canetas, cliques, grampeador, borrachas, cartuchos para impressora, tesoura, régua, e outros que se fizerem necessários para o atendimento as aulas (este item se aplica para todos os Polos, com



exceção dos municípios de IPRS 5);

3.1.20. Obedecer ao padrão estabelecido pela **AMIGOS DO GURI** na produção de qualquer material de divulgação: convites, cartazes, faixas, folhetos e programação das atividades culturais relacionadas ao Projeto Guri, bem como obedecer ao padrão de release fornecido pela Assessoria de Comunicação da **AMIGOS DO GURI** junto à mídia escrita e falada ou quaisquer outras formas de divulgação. Todos os documentos deverão conter as logomarcas do Estado de São Paulo, da Secretaria de Estado da Cultura, e da **AMIGOS DO GURI**. Todos os materiais de divulgação devem ser previamente aprovados pela Assessoria de Comunicação da **AMIGOS DO GURI**;

3.1.21. Providenciar plena identificação do Polo do Projeto Guri gerenciado pela **AMIGOS DO GURI**, por meio de placas identificadoras na entrada e nas portas das salas, banners, cartazes e outros meios a serem acordados, assim como realizar manutenção e troca, sempre que necessário. A identidade visual será fornecida pela **AMIGOS DO GURI**;

3.1.22. Fornecer as seguintes contrapartidas para as atividades desenvolvidas no Polo:

3.1.22.1. Disponibilização de lanches para os alunos que frequentam o Projeto nos intervalos das aulas em quantidade e qualidade satisfatória.

3.1.22.2. Favorecer o acesso dos alunos ao Polo, por meio de transporte coletivo.

3.1.23. Publicar as cláusulas deste Termo de Parceria no Diário Oficial e prestar contas regularmente aos órgãos e entidades fiscalizadoras.

3.2 É obrigação da **ORGANIZAÇÃO**:

3.2.1. Disponibilizar camisetas brancas (de acordo com as diretrizes da **AMIGOS DO GURI**) para serem usados pelos alunos do Polo como uniformes em todos os dias de aula, para melhor controle e identificação no espaço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

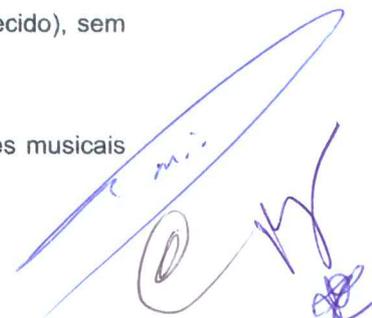
4.1 São obrigações da **AMIGOS DO GURI**:

4.1.1. Analisar e avaliar as condições do espaço físico cedido pela **ORGANIZAÇÃO/PREFEITURA**, para implantação de Polo do Projeto do Guri, bem como as adaptações necessárias para o desenvolvimento das atividades, aprovando ou rejeitando a sua instalação;

4.2.2. Disponibilizar vagas nos cursos do Projeto Guri para toda e qualquer criança, adolescente e jovem (6 aos 18 anos incompletos, conforme o tipo de curso oferecido), sem discriminação de gênero, etnia, religião ou condição social;

4.2.3. Divulgar as datas e locais de matrículas de acordo com cronograma.

4.2.4. Buscar plenas condições para a contratação e frequência dos educadores musicais



- bem como o preenchimento das vagas dos alunos (lotação de, no mínimo, 75% das vagas) para o cumprimento do Contrato de Gestão da **AMIGOS DO GURI** junto à Secretaria de Estado da Cultura, sob pena de encerramento ou suspensão das atividades do Polo;
- 4.2.5. Após a implantação do Polo, realizar avaliações semestrais com o fim de constatar a manutenção das condições do local;
- 4.2.6. Selecionar, contratar, formar, capacitar, avaliar e supervisionar as equipes técnicas que atuarão no projeto, nas áreas de desenvolvimento social, administrativa e educacional;
- 4.2.7. Comprar e enviar para o Polo todos os instrumentos musicais e materiais de reposição dos mesmos, fornecendo também a devida manutenção;
- 4.2.8. Fornecer ao Polo o material didático necessário para a utilização nos cursos;
- 4.2.9. Adquirir, enviar, atualizar e controlar o empréstimo e uso dos materiais do Acervo Cultural no Polo e para a comunidade vinculada a ele (familiares e/ou representantes legais, amigos dos alunos do projeto, educadores, etc.);
- 4.2.10. Acompanhar e relatar semestralmente e, sempre que achar necessário, à **ORGANIZAÇÃO/PREFEITURA**, via Coordenação de Polo e Regional, a execução e o desenvolvimento do projeto, monitorando os resultados das atividades desenvolvidas, assim como propor as reformulações que entender cabíveis. Ao final de cada semestre, apresentar à **ORGANIZAÇÃO/PREFEITURA**, a análise do preenchimento de vagas dos cursos oferecidos no Polo, a partir da qual a **AMIGOS DO GURI** poderá tomar decisões sobre a continuidade ou não do oferecimento de determinadas turmas ou cursos no semestre subsequente e/ou a proposta de outras turmas ou cursos;
- 4.2.11. Buscar plenas condições para a contratação e frequência da Coordenação de Polo durante o desenvolvimento das atividades do Projeto, sendo que a sua falta deverá ser suprida por outro membro da equipe da **AMIGOS DO GURI**. Quando isso não for possível, as atividades deverão ser temporariamente suspensas até o retorno da Coordenação;
- 4.2.12. Supervisionar os critérios sociais, artístico pedagógicos e operacionais que deverão ser obedecidos na execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

- 5.1. Fica vedada à **ORGANIZAÇÃO/PREFEITURA** a prática dos seguintes atos:
- 5.1.1. A gravação de CD/DVD com os integrantes do Projeto Guri, sem prévia autorização da **AMIGOS DO GURI**;
- 5.1.2. A modificação ou expansão do Projeto Guri sem autorização expressa da **AMIGOS DO GURI**;
- 5.1.3. A reprodução dos métodos, formulários, repertórios ou partituras para uso fora do Polo do Projeto Guri;
- 5.1.4. O uso das logomarcas “**PROJETO GURI**” e “**AMIGOS DO GURI**” sem a autorização da **AMIGOS DO GURI** ou a utilização em outros projetos ou utilizá-las em peças promocionais, bailes, festas, camisetas, divulgações, ou qualquer outro tipo de divulgação

que venham a violar, direta ou indiretamente, o direito a imagem da **AMIGOS DO GURI** e dos alunos do Projeto, gratuita ou onerosamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. Os resultados alcançados com a execução do Termo de Parceria devem ser monitorados e avaliados semestralmente por meio de relatórios e análise de dados coletados pela Coordenação de Polo;

6.2. As Partes se comprometem a alcançar resultados satisfatórios (preenchimento de vagas, captação de profissionais, envolvimento da comunidade, desenvolvimento pedagógico-musical e sociocultural do público atendido).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Após 03 (três) comunicados escritos solicitando a adequação de procedimentos/ações não atendidos pela **ORGANIZAÇÃO/PREFEITURA**, a **AMIGOS DO GURI** se reserva o direito de encerrar suas atividades em função do descumprimento das obrigações da **ORGANIZAÇÃO/PREFEITURA**, firmadas no presente Termo de Parceria, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, recolhendo todos os instrumentos que estiverem no Polo;

7.2. No caso de rescisão cada parte se responsabilizará, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data de sua rescisão.;

7.3. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a outra parte ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não houver a violação das obrigações aqui firmadas.

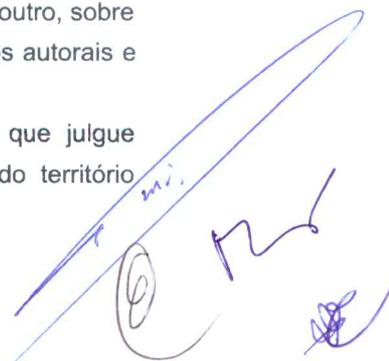
CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua celebração.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. A celebração do presente Termo não concede à **ORGANIZAÇÃO/PREFEITURA** qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades ligadas à **AMIGOS DO GURI**, principalmente com relação a direitos autorais e de propriedade industrial, ou sobre os resultados por esta obtidos.

9.2. A **AMIGOS DO GURI** reserva a si a titularidade de qualquer medida que julgue necessária para proteger seus direitos sobre propriedade intelectual dentro do território



brasileiro e fora dele e, caso a **ORGANIZAÇÃO/PREFEITURA** identifique ou tome conhecimento de uso ou aproveitamento não autorizado de qualquer desses direitos por terceiros, ela deverá comunicar imediatamente a **AMIGOS DO GURI**, para que esta tome as medidas que julgar necessárias para combater referido uso.

9.3. A presente cláusula subsistirá, independentemente de qualquer motivo, à rescisão ou ao término deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Havendo necessidade de mudança de local das atividades do Projeto Guri, a **ORGANIZAÇÃO/PREFEITURA** comunicará a **AMIGOS DO GURI**, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada visita técnica ao novo local, para avaliação e posterior aprovação. Caso o espaço oferecido não seja aprovado na visita técnica e não haja outros espaços adequados as necessidades do projeto, a **AMIGOS DO GURI** poderá optar pelo fechamento do Polo e encerramento das atividades;

10.2. Nos dias e principalmente horários das atividades do Projeto Guri, o local não poderá ser utilizado ou disponibilizado para outras atividades ou eventos que interfiram direta ou indiretamente nas aulas, como por exemplo: feiras, exposições, palestras, reformas, shows, ensaios, entre outras atividades;

10.3 A logomarca da **ORGANIZAÇÃO/PREFEITURA** será divulgada somente em eventos promovidos pela **AMIGOS DO GURI**, no caso de eventos em que a **AMIGOS DO GURI** for convidada não haverá a divulgação da logomarca da **ORGANIZAÇÃO/PREFEITURA**;

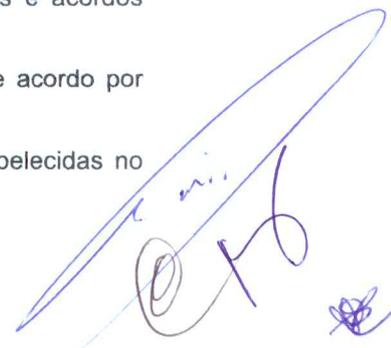
10.4. As Partes deverão realizar em conjunto a divulgação do Projeto no Município, das datas e locais de matrículas de acordo com cronograma fornecido pela **AMIGOS DO GURI**. As Partes deverão unir esforços na busca do preenchimento inicial e manutenção do número de vagas existentes durante o semestre, sob pena de encerramento das atividades do Polo, em razão da obrigação da **AMIGOS DO GURI** atender a meta estipulada no Contrato de Gestão firmado entre a **AMIGOS DO GURI** e a Secretaria de Estado da Cultura (lotação de, no mínimo, 75% das vagas);

10.5. A negociação ou a demora por qualquer uma das Partes na execução de suas obrigações contratuais não será tida como a renúncia da outra parte em relação aos direitos previstos neste instrumento; nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito aqui previsto impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro direito;

10.6. O presente Termo estabelece o entendimento e o acordo definitivos das Partes a respeito da matéria aqui tratada, ficando substituídos todos os entendimentos e acordos mantidos anteriormente entre as Partes, sejam verbais ou por escrito;

10.7. O presente Termo somente poderá ser modificado ou alterado mediante acordo por escrito firmado entre as Partes;

10.8. As Partes se comprometem mutuamente com todas as obrigações estabelecidas no



presente instrumento, o qual foi celebrado em estrita observância aos fins socioculturais, aos princípios da boa-fé e de acordo com os bons costumes que se pretende atingir com o Projeto Guri. Declaram, ainda, a inexistência de qualquer tipo de subordinação ou ingerência política e que ambos têm ampla experiência e capacidade para cumprir todas as cláusulas e condições que constituem seus direitos e obrigações constantes no presente Termo de Parceria;

10.9. O presente Termo não constitui qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre a **ORGANIZAÇÃO/PREFEITURA** e a **AMIGOS DO GURI** ou entre uma Parte e os empregados, prepostos, consultores e eventuais subcontratados da outra Parte.

10.10. As Partes outorgam, mutuamente, plena e geral quitação em relação a acordos, sejam estes verbais ou por escrito, realizados em período anterior ao presente;

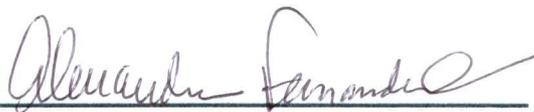
10.11. A **AMIGOS DO GURI** reserva-se o direito de vistoriar os instrumentos e outros materiais sempre que julgar necessário e fazer inventário a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 3 (três) vias¹ de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 12 de Junho de 2016.



AMIGOS DO GURI AMIGOS DO PROJETO GURI

Alessandra Fernandez Alves da Costa
Diretora Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Renata Anção Braga
Prefeitura Municipal

¹ Uma via ficará com a AMIGOS DO GURI, uma com a PREFEITURA/ORGANIZAÇÃO e uma com a Regional.

ASSER ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS REUNIDAS

Hamilton José Pierobon
Diretor Geral

Testemunhas:

1ª

Nome: *Lernanda M. Stocuo*

RG: 29.593.562-5

CPF: 217.590.619-84

2ª

Nome: *Carly Eduarda Romero*

RG: 30.814.911-7

CPF: 327.920.840-10

[Signature]
Associação Amigos Projeto Guri
Regional São Carlos

Odenildo J. Rios Ferreira
Presidente Regional São Carlos